

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III
DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL - INATIVO
REFERENTE A AGOSTO / 2016
PODER
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
BIMESTRE

LDO, art. 53		Vencimentos	Outras	R\$-1.000,00	
Regime	Cargo	/Proventos/	Vantag.	Pensões	TOTAL
	AGENTE VIGILANCIA E ZELADORIA	1		2.639,30	0,00
	Total:	13		42.567,33	1.942,11
	TOTAL DO REGIME:	156		2.415.286,02	78.857,47
					2.494.143,49
PENSIONISTA					
NÍVEL SUPERIOR					
	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	9		164.173,91	0,00
	ASSESSOR TÈC CONTROLE EXTERNO	1		7.887,80	0,00
	AUDITOR	4		95.995,51	0,00
	Auditor C. Externo	1		14.821,89	0,00
	CONSELHEIRO	5		144.771,16	0,00
	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	1		23.611,39	0,00
	SECRETÁRIO	1		32.893,00	0,00
	Total:	22		484.154,66	0,00
NÍVEL MÉDIO					
	AGENTE AUX CONTROLE EXTERNO	6		24.573,17	0,00
	Analista A. C. Externo	2		16.933,53	0,00
	ANALISTA AUX CONTROLE EXTERNO	4		36.476,74	0,00
	ASSISTENTE DE CONSELHEIRO	1		9.090,65	0,00
	Auxiliar T. C. E. Administrati	1		4.790,76	0,00
	Motorista	2		15.909,96	0,00
	TÈC AUX SERV ESPECIALIZADOS	1		4.678,35	0,00
	TÈC INFORMÁTICA-PROGRAMADOR	1		14.482,54	0,00
	TÈCNICO AUX CONTROLE EXTERNO	5		35.598,79	0,00
	Total:	23		162.534,49	0,00
NIVEL FUNDAMENTAL					
	AG AUX SERV ADMINISTRATIVOS	1		6.703,26	0,00
	AGENTE AUX SERVICOS GERAIS	5		11.456,58	0,00
	AGENTE VIGILANCIA E ZELADORIA	2		6.232,63	0,00
	Total:	8		24.392,47	0,00
	TOTAL DO REGIME:	53		671.081,62	0,00
TOTAL:			215	3.284.429,85	78.857,47
TOTAL GERAL:			215	3.284.429,85	78.857,47

Protocolo: 111051

RESOLUÇÃO Nº 18.843
(Processo nº 2016/50903-6)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, Considerando expediente da Coordenadoria de Transportes, informando a existência de bens inservíveis para esta Corte de Contas, autuado sob o n.º 2016/03745-8;

Considerando o parecer nº 275/2016 da Procuradoria e da Manifestação nº 92/2016 da Coordenadoria de Controle Interno; Considerando proposição apresentada pela Presidência, constante da Ata nº 5.419, desta data.

RESOLVE, unanimemente: AUTORIZAR a Presidência a dar baixa no patrimônio deste Tribunal os bens considerados inservíveis, constantes das relações de fls. 02-14 do Processo nº 2016/50903-6, apresentada pela Comissão de Avaliação Patrimonial, e proceder à alienação dos mesmos na forma prevista na legislação correlata.

Plenário Conselheiro "Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 15 de setembro de 2016.

Protocolo: 111144

RESOLUÇÃO Nº 18.845
(Processo nº 2016/51071-6)

Dispõe sobre a autorização para a celebração de Convênio com a TLF COMÉRCIO DE LIVROS LTDA., mantenedora da Escola Minds English School, para descontos nas mensalidades para os servidores.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o disposto no parágrafo 1º, art. 172 do Regimento Interno;

Considerando manifestação da presidência constante da Ata n.º 5.419, desta data,

RESOLVE, unanimemente: Art.1º- Autorizar a Presidência a celebrar Convênio com a TLF Comércio de Livros Ltda., mantenedora da Escola Minds English School, tendo como objeto a concessão de descontos nas mensalidades pelos serviços educacionais prestados aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará, extensivo aos seus dependentes legais.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 15 de setembro de 2016.

Protocolo: 111145

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessões de 13 de setembro de 2016 tomou a seguinte decisão:

RESOLUÇÃO Nº 18.842
Processo nº. 2016/51068-0

Aprova Instrução Normativa que dispõe sobre a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Pará da prestação de contas de recursos repassados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual às organizações da sociedade civil mediante Termo de Colaboração e Termo de Fomento.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 116, V, da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº. 13.019/2014 e alterações, que estabelece, entre outras disposições, o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

CONSIDERANDO o poder regulamentar que lhe é conferido pelo art. 3º da Lei Complementar nº. 81, de 26/04/2012, Lei Orgânica do Tribunal, que autoriza a expedição de atos e instruções normativas sobre matéria de sua atribuição e organização dos processos que lhe devam ser submetidos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Pará das prestações de contas de recursos repassados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual às organizações da sociedade civil mediante Termo de Colaboração e Termo de Fomento;

CONSIDERANDO o contido no art. 143, do Ato nº. 63, de 17/12/2012 - Regimento Interno do Tribunal;

Considerando a manifestação da Presidência e votação constante da Ata nº. 5.418, desta data;

RESOLVE, unanimemente, aprovar a seguinte Instrução Normativa:

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. A organização e o encaminhamento das prestações de contas dos recursos repassados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual às organizações da sociedade civil mediante Termo de Colaboração e Termo de Fomento obedecerão ao disposto na Lei Orgânica, no Regimento Interno e

nesta Instrução Normativa.

Art. 2º. Para efeito desta Instrução Normativa considera-se:

- Organização da sociedade civil:
 1. a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
 2. b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº. 9.867/1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
 - c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;
- II- Administração Pública Estadual: órgãos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público do Estado do Pará, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal;
- III- Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública Estadual e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
- IV- Dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a Administração Pública Estadual para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;
- V- Administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de

